



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Conselho Estadual de Educação
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADO: Instituto NZT Saúde		
EMENTA: Autoriza o Instituto NZT Saúde, de Icó, a ofertar o Curso de Especialização Técnica em Urgência e Emergência - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, até 31 de dezembro de 2021, desde que essa Instituição permaneça credenciada junto a este Colegiado.		
RELATORA: Maria Palmira Soares de Mesquita		
SPU Nº 5691797/2017	PARECER Nº 095/2018	APROVADO EM: 23.01.2018

I – DO PEDIDO

Nilzete da Costa Maia, diretora do Instituto NTZ Saúde, mediante o processo nº 5691797/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) a autorização para ofertar o Curso de Especialização Técnica em Urgência e Emergência - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde.

Por ocasião desse pedido, os seguintes documentos foram anexados ao Sistema de Informatização e Simplificação de Processos da Educação Profissional (SISPROF):

- solicitação da Instituição;
- documentos dos corpos técnico e docente;
- Plano de Curso;
- termos de convênios.

II – SITUAÇÃO LEGAL

O Instituto NZT Saúde é uma instituição de direito privado, com sede na Rua Padre Vieira, nº 890, bairro Centro, CEP: 63.430-000, no município de Icó, com inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 69.714.491/0001-39, e no Censo Escolar nº 100000203. Referido Instituto encontra-se devidamente credenciado e oferta o curso técnico de nível médio em Enfermagem por meio do Parecer nº 1067/2016 com validade até 31.12.2019.

III - RELATÓRIO

A oferta do Curso de Especialização Técnica em Urgência e Emergência justifica-se pela grande demanda de profissionais qualificados na região.

O curso apresenta objetivos coerentes com a formação profissional técnica especializada, destacando-se o de prestar assistência de enfermagem de média complexidade ao cliente no sistema de atenção às urgências e emergências,



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Conselho Estadual de Educação
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 095/2018

interagindo com a equipe multiprofissional em saúde, em todo o ciclo vital, nos agravos clínicos, cirúrgicos e traumáticos, seguindo os preceitos éticos e humanísticos da profissão sob orientação e supervisão do enfermeiro.

A coordenação do curso de Especialização Técnica em Urgência e Emergência está a cargo da enfermeira Natália Cristina da Costa Maia.

A escola possui estrutura física adequada ao funcionamento das atividades educacionais e conta com salas de aula e de estudo confortáveis, iluminadas e ventiladas. A biblioteca funciona em uma sala pequena, mas conta com bibliografia básica para o curso ofertado.

O Plano de Curso apresentado pela Instituição estrutura-se de acordo com o que determina a legislação federal pertinente.

Para avaliar as condições de oferta e funcionamento do Curso de Especialização Técnica em Urgência e Emergência fora designada pelo Presidente deste CEE, mediante a Portaria CEE nº 158/2017, a Especialista Patrícia Neyva da Costa Pinheiro, doutora em Enfermagem, que aferiu as notas abaixo:

Aspectos Avaliados	Nota
Coordenador do Curso	9,5
Plano de Curso	9,5
Corpo Docente	9,5
Instalações	10,0
Biblioteca	9,5
Laboratório	10,0
Recursos audiovisuais	9,5
Aspectos de Inclusão Social	9,5

O corpo docente desse Instituto é composto por quatro professores especialistas em Urgência e Emergência e com autorizações temporárias expedidas pela 17ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (CREDE).

A Instituição disponibiliza para o curso um Laboratório de Prática de Enfermagem. De acordo com a avaliadora, possui equipamentos e estrutura adequada ao processo de ensino e aprendizagem.

A organização curricular do curso é composta por uma matriz com 280 horas de disciplinas teóricas e teórico-práticas, vinte horas destinadas à disciplina



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Conselho Estadual de Educação
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 095/2018

de Trabalho de Conclusão de Curso e 150 horas destinadas ao estágio supervisionado, perfazendo uma carga horária total de 450 horas.

Matriz Curricular da Especialização Técnica em Urgência e Emergência

Módulo I		
Disciplina	Teórico/Prático	Estágio Supervisionado
Conhecendo o Sistema de Atenção às Urgências e Emergências do Sistema Único de Saúde	80 horas	40 horas
Módulo II		
Disciplina	Teórico/Prático	Estágio Supervisionado
Prestando Assistência de Enfermagem ao Cliente no Sistema de Atenção às Urgências e Emergências	160 horas	90 horas
Módulo III		
Disciplina	Teórico/Prático	Estágio Supervisionado
Fundamentando a Assistência de Enfermagem em Urgência e Emergência nos Princípios de Segurança do Paciente	40 horas	20 horas
20 Horas de Trabalho de Conclusão de Curso - Atividade Teórico-Prática		

As atividades do Estágio Supervisionado serão orientadas pela enfermeira Nilzete da Costa Maia. Os locais conveniados para a execução do estágio, estão listados abaixo:

1. Secretaria Municipal de Saúde de Icó.
2. Hospital Regional de Icó.
3. Secretaria Municipal de Saúde de Jaguaribe.

IV – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação contida neste processo atende à Lei Federal nº 9.394/1996, ao Decreto Federal nº 5.154/2004, às Resoluções CNE/CEB nºs 4/1999, 1/2005 e 6/2012, aos Pareceres CNE/CEB nº 16/1999 e 11/2008 e às Resoluções CEC nºs 413/2006 e 395/2005.

V – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos pela oferta do Curso de Especialização Técnica em Urgência e Emergência - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, ministrado pelo



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Estadual de Educação
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 095/2018

Instituto NZT Saúde, no município de Icó, até 31 de dezembro de 2021, desde que essa Instituição permaneça credenciada junto a este Colegiado.

Ao publicar este Parecer no Diário Oficial do Estado, essa Instituição deverá se cadastrar no SISTEC/MEC e incluir os dados dos alunos no Sistema. Após a conclusão do curso, deverá, ainda, alterar o *status* do aluno para “concluído” e fazer constar no verso do diploma o número do Cadastro do SISTEC e registrá-lo em livro próprio da instituição para que tenha validade nacional, conforme Resolução CEE nº 449/2014.

VI – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de janeiro de 2018.

MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA

Relatora

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA

Presidente da CESP

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE